

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 003/86

INTERESSADO: Regina Baptista Pereira de Figueiredo

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Cons. Arthur Fonseca Filho

PARECER N° 848/86 - CESG - Aprovado em 01/07/86.

Comunicado ao pleno em 30/07/86

### **1. HISTÓRICO:**

1.1 Regina B. Pereira de Figueiredo dirigiu-se, em agosto/84 à 14<sup>a</sup>. Delegacia de Ensino, a fim de solicitar fossem seus estudos, realizados no exterior e em escola estrangeira sediada no Brasil, declarados equivalentes ao nível de conclusão do 2° grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2 Como o protocolado foi baixado em diligência, pelos documentos anexados, constata-se, agora, que a vida escolar da interessada desenvolveu-se da seguinte forma:

1.2.1 - cursou, com aproveitamento, da 1<sup>a</sup>. à 4<sup>a</sup>. série do 1° grau na "Escola Nova Lourenço Castanho"-13<sup>a</sup>. D.E., de 1973 a 1976 - fls. 25 apenso;

1.2.2 - por transferência, matriculou-se na 5<sup>a</sup>. série e cursou-a em 1977, no Externato e Semi-Internato "N.S. do Morumbi", onde foi considerada retida pelo Conselho de Classe - fls. 23;

1.2.3 - em janeiro/78 transferiu-se para a Internacional School/United Nations - U.N.I.S., em New York/EUA, que emitiu declaração de que a aluna foi matriculada diretamente na 7<sup>a</sup>. série e cursou até a 11<sup>a</sup> Série, entre janeiro/78 e junho/82; portanto 5 séries em 4 anos e meio de estudos; fls. 5/10.

1.2.4 - de volta ao Brasil, apresentou os documentos escolares à Associação Escola Graduada de São Paulo, que, para fins de continuidade, declarou os estudos, realizados pela interessada no exterior, equivalentes aos de nível de conclusão do 1° grau, devendo a aluna submeter-se a processo de adaptação (conforme exigência da própria escola - fls. 31), em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, OSPB e EMC. Esta declaração foi homologada pela supervisão. Assim, a aluna foi matriculada na 1<sup>a</sup>. série do 2° grau, no 2° semestre de 1982; - fls. 11

1.2.5 - em junho/83 recebeu o diploma de conclusão da High School, emitido pela Escola Graduada, pois que a aluna concluíra o 12° grau do sistema americano de

ensino - fls. 13/15.

1.3 A supracitada escola, em agosto/84, emitiu a seguinte declaração:

"Declaro para os devidos fins, que Regina Baptista Pereira de Figueiredo não cumpriu as adaptações referentes a Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, EMC e OSPB a nível de I° e II° Graus. Das adaptações pedidas quando de sua equivalência de estudos, cursou apenas História e Geografia do Brasil obtendo os seguintes resultados finais; História do Brasil- 71; Geografia do Brasil - 68. Regina e sua genitora, D. Cecília Baptista Pereira, foram devidamente informadas a respeito do Programa Brasileiro da Escola e por livre e espontânea vontade houveram por bem que Regina concluísse apenas o Programa Americano."

1.4 A aluna, além de não cumprir todas as adaptações exigidas pela escola, também não cumpriu todas as disciplinas contempladas na 1ª. série da grade curricular da escola em questão,

pois que deixou de cursar: Educação Artística, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde, ao nível de núcleo comum e Técnica e Metodologia da Redação e Física Geral, em nível de Formação Especial.

1.5 No 2° semestre letivo de 82/83, a aluna optou pelo sistema americano e, de acordo, ainda com informação da escola, a interessada "completou o programa americano na mesma época em que terminou (SIC) a 1ª. série do programa brasileiro, daí a coincidência das datas" . (fls. 22)

1.6 As autoridades competentes, que se manifestam contrariamente ao pedido da inicial, chamam a atenção sobre o fato de haver alunos brasileiros matriculados na supracitada escola e que estão abandonando o Programa Brasileiro (pois que o americano não exige o cumprimento da grade curricular oferecida pela escola) para posteriormente solicitarem a equivalência desses estudos, através deste Colegiado.

## **2. APRECIÇÃO:**

Trata o presente processo de caso de aluna que após cursar as 4 (quatro) primeiras séries do 1° grau transferiu-se para os Estados Unidos da América do Norte.

Lá, por razão que não nos cabe analisar, foi matriculada na 7ª. série, onde cursou até a conclusão da 11ª. série. Retornando ao Brasil em agosto de 1982, procurou matrícula na Escola

Graduada de Sao Paulo, onde seus estudos foram considerados equivalentes aos de conclusão do ensino de 1° grau, dependendo ainda do cumprimento de algumas adaptações.

No entanto, a aluna, na Escola Graduada de São Paulo, por sua livre e espontânea vontade, abandonou o programa brasileiro, tendo frequentado o "curso livre" - Programa americano -, obtendo o diploma de conclusão do "High School".

De início, vamos descartar a possibilidade de aproveitamento dos estudos feitos pela interessada na Escola Graduada de São Paulo, posto que foram realizados em curso livre e em consequência não podem ser considerados. Quanto à vida escolar anterior temos que a aluna estudou durante 4 anos nos EUA e na mesma linha do Parecer CEE N° 296/86, vamos proceder como se Regina tivesse cumprido sua escolaridade exclusivamente no exterior.

Ora, tendo a aluna concluído a 11ª. série do ensino norte americano, podem seus estudos serem considerados equivalentes à conclusão da 2ª. série do 2° grau.

### **3. CONCLUSÃO:**

Os estudos feitos por Regina Baptista Pereira Figueiredo, na "United School" - New York - USA, entre 1978 e 1982, são considerados equivalentes aos de conclusão da 2ª. série do 2° grau.

Cabe à escola que vier a receber a interessada, para cursar a 3ª. série do 2° grau, estabelecer as adaptações que julgar necessárias.

São Paulo 23 de junho de 1986.

a) Cons. Arthur Fonseca Filho  
Relator

**4. DECISÃO DA CÂMARA:**

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Arthur Fonseca Filho, Edmur Monteiro, Francisco Aparecido Cordão, e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala das Sessões, aos 01 de julho de 1986

a) Consº Antônio Joaquim Severino  
-Presidente-